



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.557, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do presente exercício, serão aplicadas as seguintes regras:

I – Pagamento à Vista:

- a) concessão de desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor total do imposto.
- b) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação própria.
- c) pagamento somente em dinheiro.
- d) vencimento no dia 30 de junho ou no primeiro dia útil subsequente.

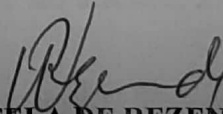
II – Pagamento Parcelado:

- a) valor acima de R\$ 40,01 (Quarenta reais e um centavo).
- b) máximo de 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto do respectivo exercício.
- c) primeira parcela à vista.
- d) acréscimo de juros legais no valor das parcelas.
- e) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação com inserção de taxa de expediente.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de Fevereiro de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal